



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a utilizar recursos próprios para pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Termos de Compromissos nºs 6789/2013, 7005/2013 e 88301/2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a utilizar recursos próprios para pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Termos de Compromissos nºs 6789/2013, 7005/2013 e 88301/2016, até o limite estabelecido nos respectivos convênios.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar pagamento de valores, com recursos próprios, dos repasses de responsabilidade do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, referente às seguintes obras, termos de compromissos, contratos e empresas:

I – **CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO JD. DA MATA** – Termo de Compromisso FNDE 6789/2013 – vigência 31/05/2021, Tomada de Preços 059/2019 – Contrato 102/2020 – GD2 ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 16.517.222/0001-16 – prazo de execução 18/07/2021 e de vigência 24/08/2021;

II – **CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO PINHEIRINHO** – Termo de Compromisso FNDE 7005/2013 – vigência 31/05/2021, concorrência 003/2019 – Contrato 447/2019 – PUDELL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 25.188.748/0001-90 – prazo de execução 26/06/2021 e de vigência 01/12/2021;

III – **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO JARDIM PORTO ALEGRE** – Termo de Compromisso FNDE 88301/2016 – vigência 08/11/2021, concorrência 012/2019 – Contrato 146/2020 – CONSTRUTORA MARLUC, CNPJ: 05.978.596/0001-12 – Contrato rescindido 26/03/2021.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2021.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 56, de 20 de maio de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O Município de Toledo possui pactuados com o FNDE, Termos de Compromissos para construção da Escola do Jardim Porto Alegre, da Creche do Pinheirinho e da Creche do Jardim da Mata.

Ocorre que tais obras estão evoluindo, conforme relatório apresentado no Ofício nº 056/2021, de 7 de abril de 2021 (em anexo), pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, e demais manifestações nele exaradas.

No entanto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, não vem repassando os valores especificados nos Termos de Compromissos, o que vem acarretando inadimplência com as empresas contratadas pelo Município.

Além do mais, importante destacar, que o Município tem obrigação constitucional de atender a necessidade de ensino fundamental, bem como, deve cumprir com as exigências oriundas dos órgãos de controle.

Em vista disso, o Executivo municipal, tomou a decisão de efetuar os pagamentos dos valores devidos com recursos próprios em substituição a responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Importante salientar que já estamos em contato com o Ministério da Educação, a fim de que haja uma autorização para que o Município seja resarcido nos valores pagos às Construtoras, sem que haja a necessidade de restituir valores vinculados aos Termos de Compromissos, que eventualmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE venha repassar ao Município.

Com tal propósito, submetemos à análise dessa Casa o inclusivo Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a utilizar recursos próprios para pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Termos de Compromissos nºs 6789/2013, 7005/2013 e 88301/2016”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores das Secretarias do Planejamento e Urbanismo, da Educação e da Fazenda e Captação de Recursos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente ser fizerem necessários sobre a proposição.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

Ofício nº 056/2021 – SMPU

Toledo, 07 de Abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo-Pr
Toledo-PR

Assunto: Informações acerca das obras relativas aos Termos de Compromisso firmados com o FNDE.

Senhor Prefeito,

1. Para o adequado acompanhamento dos Termos de Compromisso que nosso Município possui pactuados com o FNDE, apresentamos na sequência um breve relatório situacional atualizado de ambos.

2. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO JARDIM PORTO ALEGRE.

Termo de Compromisso FNDE 88301/2016 – Vigência 08/11/2021.

Concorrência 012/2019 – Contrato 146/2020 – Empresa Marluc Construtora – Contrato rescindido em 26/03/2021.

Seguem as informações desta obra:

*A última medição da obra com evolução ocorreu em 03/03/2021, acumulando um percentual de 45,97% do contrato. De todos os serviços aferidos o saldo devedor à Empresa Marluc é de R\$ 284.768,48.

*O último repasse do FNDE ao Município para esta obra ocorreu em dezembro/2020, e o último pagamento à Empresa ocorreu em janeiro/2021.

*Ficou acordado na rescisão contratual que a Empresa irá aguardar até o próximo dia 30/06/2021, o pagamento dos valores que tem direito a receber, referente às medições já realizadas. Após essa data, a partir de 01/07/2021, caso o FNDE não tenha repassado os recursos, ficou definido que o pagamento deverá ocorrer mesmo que seja com recursos próprios do Município.

As Inv. Milton Gudler, Di-
rector de Comar Comitâbie e
Financeiro Pl informar e
devolver as Sua remun
En 16/09/2021

Jadry Cláudio Donin
Secretário da Fazenda e

Se os valores forem empilhados na função 12 subfunções 363, 365, 366 ou 367 e nos pontos 000, 101, 102, 103, ou 104 não contará no percentual de postos com educação.

Agirei solicitar orientações das
responsáveis pelo fornecimento de
contos sobre procedimento a
serem adotados.

20/04/2021

Milton Endler
Dilector D-leitor da Sua Rule
Conselheiro
CRCPDR 02441244

Em razão do despacho acima
do Diretor Contábil e Finan-
ceiro, Sugino uma reunião de
trabalho dos Técnicos das
Secretarias de Planejamento, fa-
zeira e Educação, para que os
procedimentos do Socorrista
transitem harmoniosamente com
Segurança, agilidade dentro das
gramíneas legeis.

Exemplar agradecido.
Devolva-se ao Sme. Presidente
Mário Covas.

anai.
em 20/04/2021

Jadyr Cláudio Dohin
Secretário da Fazenda e
Cantação de Bacurau



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

*Para cumprir o acordado na rescisão contratual, emitimos nota de empenho nº 5677/2021 com a fonte de recursos proveniente do FNDE, que caso não execute o repasse, será então substituído por empenho com fonte de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

*Em 25/03/2021 foi encaminhado e-mail à Secretaria Municipal de Educação, para que esta verifique suas contas de fontes de recursos próprios e caso necessário, promova a reserva de saldo ou até mesmo suplementação dessas contas; ação importante, pois, caso o FNDE não repasse o recurso até o mês de junho (data definida no termo de rescisão), será necessário o empenho e pagamento desse valor (aproximadamente R\$ 300.000,00) à Empresa Marluc com recursos próprios da Secretaria Municipal da Educação.

*O engenheiro fiscal da obra, Braian Allievi Raimundo, informou que já está trabalhando na atualização das planilhas para que o Município possa realizar novo processo licitatório; no mesmo contexto já estamos elaborando o Termo de Referência que serve de base para a solicitação.

*Acerca dessa nova licitação, é importante atentar-se para a atualização de valores da planilha de serviços, pois a última planilha contratada já está defasada de acordo com as tabelas oficiais de referência (SINAPI). Assim cabe à Secretaria Municipal de Educação, verificação das suas contas de fontes de recursos próprios e caso necessário, promova a reserva de saldo ou até mesmo suplementação dessas contas; ação importante, pois, após a conclusão das planilhas para a emissão da solicitação de compra, será necessária a disponibilidade orçamentária da Secretaria para aporte de contrapartida no processo em questão.

*Na última atualização feita no SIMEC/FNDE para esta obra (ação que deve ocorrer a cada 30 dias), o engenheiro fiscal, inseriu o status “paralisada”, pois aguarda a publicação do termo de rescisão que deverá ser incluso no sistema.

*Diante da paralisação dos serviços e rescisão contratual, há que se observar a ação imposta pelo FNDE nestes casos:

“Até a retomada da execução da obra, constitui obrigação da entidade beneficiada a adoção das providências necessárias à preservação dos recursos federais já empregados, providenciando a vigilância e proteção das obras com o intuito de evitar seu abandono, depredação, e desgastes por intempéries”.

do departamento
de planejamento a
Desiree e os setores
luzes, da agenda o
secretário july e o
contador mário. Todos
convocados p/ participar.

Fabiana Trento de Oliveira
Diretora de Gabinete
Portaria nº 21, de 1º de Janeiro de 2021

DA REUNIÃO REALIZADA
NO HORÁRIO E DATA DO
DESLABOR ANTERIOR, COM
PRESENÇA DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO - DISCENTE
BATISTA, PATRÍCIA CRUZ DE
ARAUJO - DIRETORA DEPARTAMENTO
DO DA EDUCAÇÃO INFANTIL,
FISCAL DE CONTRATO DE
EMEIS - PINHEIRINHO E
JARDIM DA MATA. JÁVYR
CLÁUDIA JONN; SECRETÁRIO
DE FAZENDA E ESTADO
DE RECURSOS; DESIREE
NICOLE DOS REIS GIBRELLA,
DIRETORA DE ESTADISTICA E
PROJETOS TÉCNICOS; GIANI
GORETE BOFF VERRI; RESPONSÁVEL
POR CONVENIOS; MÍRIAM

Portaria nº 21 - 1º de Janeiro de 2021
Prefeito do Município de Toledo

28/01/2021

Toledo, 28 de janeiro de 2021.

Agendada Reunião para o dia
28 de janeiro de 2021 às 14h30min
na sala de Reuniões do gabinete
com a presença da Secretaria de
Educação, o chefe analista de
compras, os engenheiros júnior, braian,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

Assim, até que se tenha nova Empresa contratada e instalada no local, a responsabilidade pela guarda e manutenção do local da obra, é exclusivamente do Município de Toledo-Pr.

*Cabe ressalvar que enquanto existirem obras com o status “paralisada” no SIMEC, estas impedem que o FNDE realize análise de novas demandas inseridas no PAR e efetive novos Termos de Compromisso com o Município.

*Existem ainda no SIMEC inconformidades a serem resolvidas/justificadas que dizem respeito à serviços executados em desconformidade com o projeto. Essas inconformidades serão analisadas e impactam na prestação de contas final do Termo de Compromisso.

3. CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO PINHEIRINHO.

Termo de Compromisso FNDE 7005/2013 – Vigência 31/05/2021.

Concorrência 003/2019 – Contrato 447/2019 – Empresa Pudell

Construtora – Prazo de execução 26/06/2021 e de vigência 01/12/2021.

Seguem as informações desta obra:

*A última medição da obra com evolução ocorreu em 18/03/2021, acumulando um percentual de 66,42% do contrato. De todos os serviços aferidos o saldo devedor à Empresa Pudell é de R\$ 497.167,13.

*O último repasse do FNDE ao Município para esta obra ocorreu em novembro/2020, e o último pagamento à Empresa ocorreu em novembro/2020.

*Acerca da vigência do Termo com o FNDE, já foi solicitada prorrogação e aguardamos a autorização do ente.

*Para esta obra foi realizado um aditivo de valor (o qual deverá ser pago integralmente com recursos próprios do Município/Secretaria Municipal da Educação). Este aditivo foi executado parcialmente e já solicitamos a emissão da nota fiscal para efetuarmos o pagamento destes serviços.

*Desde dezembro/2020 a engenheira fiscal da obra, Luciana Holderbaum de Azevedo, incluiu o status de “paralisada” para esta obra no SIMEC, que já não tinha evolução física significativa desde o mês de agosto/2020 devido à falta de pagamentos ocasionada pelo atraso nos repasses do FNDE.

ENDER, DIRETOR DE EDUCAÇÃO
DE CONTROLE CONTÁBIL;
LEBEBERSON GOMES ALVES;
RODRIGUES FONSECA;
JOSÉ CARLOS DE JESUS;
ENCERTEMO CIVIL;
BRIAN ALLIEVI RODRIGUES;
ENCERTEMO CIVIL. ONDE

Fui informado que o
CONVÉNIO DE CMEIS -
PINHEIRINHO E JD DA
MATA, SÃO DE 2013,
DE 8 ANOS ATÉS. UM
TEMPO QUE DIANTE DA
NECESSIDADE DE AMPLIA-
ÇÃO DE VAGAS NOS
CMEIS, É INADMISSÍVEL.
FORAM REALIZADAS ABANDO-
NO DE OBRA, DESISTÊNCIA,
PARALIZAÇÃO. Fui informado
também que o FONDO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO - FNDE, NÃO
REPASSA/REPASSE AS MENSALIDADES
DESTE 2020/2021.

QUANTO A ESCOLA JARDIM
PORTO ACEPTE, JÁ HOUVE
RESCISÃO CONCESSIONARIAIS
MUNICIPAL E CONSTRUTORA, COM
CONSEQUÊNCIA AO MUNICÍPIO

NO PAGAMENTO
DAS MENSALIDADES
JUNHO DE 2021, COTAS
NÃO HOUVE REPASSO
DO FNDE PARA O GOU-
VERNO DO PIAUÍ.
EM SUMA, DIANTE DA
NECESSIDADE DE MAIS
VAGAS/CMEIS, QUE INVESTI-
VE CORRENTA JUSTIÇA AGA-
PARA A MATRÍCULA DE TODOS
OS CRIANÇAS EM ISSES PI-
EDUCATIVOS INFANTIL. E, TAM-
BÉM A DEMANDA DA NOVA
ESCOLA NO JARDIM PORTO
ACEPTE. ENVIAR INFO AO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
PARA INSTRUIR ESTE DOSSE
COM O MAIOR NIVEL DE
INFORMAÇÕES/DADOS POSSÍVE-
IS PARA PEGRAMOS PARECER
JURÍDICO, PARTE ELABORAR
DE PROJETO DE LEI; SE
FOR O CASO, SOLICITANDO A
AUTORIZAÇÃO PLENária PARA
O MUNICÍPIO EFETUAR PAGA-
MENTO COM SEGURANÇA PRO-
PRIA PARA CÂMARA DE
VEREADORES.

Luis Adalberto de Lima Paganini
Prefeito do Município de Toledo

29/04/2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

*Mesmo com a recente medição feita (em 18/03/2021), a obra permanece com o status “paralisada” no SIMEC. E novamente cabe ressalvar que enquanto existirem obras com o status “paralisada” no SIMEC, estas impedem que o FNDE realize análise de novas demandas inseridas no PAR e efetive novos Termos de Compromisso com o Município.

*Diante da paralisação dos serviços, há que se observar a ação imposta pelo FNDE nestes casos:

“Orientamos que caso a empresa contratada tenha dado causa à paralisação da obra, ou em caso de abandono da obra por parte da empresa sem o cumprimento do objeto contratado, orientamos Vossa Senhoria a entrar em contato com o departamento jurídico do estado/município para que sejam aplicadas as sanções previstas em contrato, e na Lei nº 8.666/93, em relação a mora no cumprimento do objeto contratado, ou seu inadimplemento.

Orientamos, ainda, que o estado/município busque o quanto antes a responsabilização da empresa contratada, cobrando judicialmente caso necessário, o ressarcimento de prejuízos causados em razão do abandono, especialmente se houver perda dos serviços já executados.

Além disso, informamos que, até a retomada da execução da obra, constitui obrigação da entidade beneficiada a adoção das providências necessárias à preservação dos recursos federais já empregados, providenciando a vigilância e proteção das obras com o intuito de evitar seu abandono, depredação, e desgastes por intempéries”.

Assim, até que a Empresa contratada retome as atividades, a responsabilidade pela guarda e manutenção do local da obra, é exclusivamente do Município de Toledo-Pr.

4.

CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO JD. DA MATA.

Termo de Compromisso FNDE 6789/2013 – Vigência 31/05/2021.

Tomada de Preços 059/2019 – Contrato 102/2020 – Empresa GD2 Construtora – Prazo de execução 18/07/2021 e de vigência 24/08/2021 (aditivo em tramitação).

Seguem as informações desta obra:

ao Sme. Mário Endek,
para entender com urgência
a Socifacção do Sme. Pre-
feito de 29.04.2021.

Em 30/04/2021

Jadry Cláudio Donin
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos

Por Socifacção do Senhor Pre-
feito encaminho a Assessoria
Jurídica para aclarar
posterior informações ao Sme.
Prefeito, os Recatórios de obras
aberto Recencionadas.

- ① Relatório da obra da Cons-
trução de 12 Salas de aulas da
Escola Jardim Poá Alegre;
- ② Recatório da obra de Construção
da Creche do Jardim da Mata;
- ③ Relatório da obra do Creche, digo,
da Construção da Creche do Jardim
Pinheirinho.

Em 10/05/2021

Jadry Cláudio Donin
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos

Do ADVOGADO-CHEFE.
TOLEDO/PR, 11/05/2021.

Alexandre Gregório da Silveira
Assessor Jurídico
OAB-PR 40.441

Considerando o interesse Público
envolvido, a demora em se concluir
as obras, verifica-se plausível em se
efetuar os pagamentos dos valores em
atraso, contudo, deve-se atentar a
possibilidade de recusa de resarcimen-
to por parte do Fnde constantes nos
e-mails citados nos relatórios, em anexo,
portanto, recomenda-se apresentação do
projeto de lei para autorizar os pagamen-
tos em atraso, bem como a possibilidade de
rescisão do contrato com o Fnde, em
razão, com a devolução dos valores an-
teriormente repassados.

TOLEDO/PR, 20 de maio de 2021

Matheus Fernando Arendt
Advogado
OAB/PR 97.795

AO GABINETE PARA
DELIBERAÇÕES.

TOLEDO/PR, 20/05/2021

Alexandre Gregório da Silveira
Assessor Jurídico
OAB-PR 40.441

DO DEPARTAMENTO
JURÍDICO MUNICIPAL
P/ RÁDIO DE PROJETO
DE LEI ESPECÍFICO.

José Roberto Seta Lanza Paganotto
Prefeito do Município de Toledo

20/05/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

*A última medição da obra com evolução ocorreu em 19/03/2021, acumulando um percentual de 47,93% do contrato. De todos os serviços aferidos o saldo devedor à Empresa GD2 é de R\$ 224.870,13.

*O último repasse do FNDE ao Município para esta obra ocorreu em outubro/2020, e o último pagamento à Empresa ocorreu em dezembro/2020.

*Acerca da vigência do Termo com o FNDE, já foi solicitada prorrogação e aguardamos a autorização do ente.

*Para esta obra foram realizados dois aditivos de valor (os quais deverão ser pagos integralmente com recursos próprios do Município/Secretaria Municipal da Educação). O primeiro aditivo já possui nota de empenho emitida à época da assinatura do termo, e tão logo haja medição destes serviços, será solicitado emissão da nota fiscal para efetuarmos o pagamento.

*Já para o segundo aditivo (datado de 29/03/2021), há ainda tramitações internas na Prefeitura, que necessitam do acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, para verificação das suas contas de fontes de recursos próprios e caso necessário, promova a reserva de saldo ou até mesmo suplementação dessas contas; ação importante, pois, como dito acima, o termo aditivo deverá ser pago integralmente com recursos próprios do Município/Secretaria Municipal da Educação.

*Acerca da vigência do contrato com a atual Empresa executora, temos o fato de que foi protocolado pedido para a prorrogação em 03/03/2021, e conforme citado, há ainda alguns trâmites internos a serem superados (porém já com termo aditivo gerado datado de 29/03/2021). Portanto esse termo aditivo está pendente de atualização no SIMEC (só pode ser inserido após assinado e publicado), e isso acarreta em uma “restrição” no sistema que impede o FNDE de efetuar repasses dos recursos pactuados para esta obra.

*Existe ainda no SIMEC uma inconformidade a ser resolvida/justificada que diz respeito à serviços executados em desconformidade com o projeto. Essa inconformidade será analisada e impacta na prestação de contas final do Termo de Compromisso.

5. Todos os Termos de Compromisso acima identificados possuem recursos a serem repassados do FNDE ao Município de Toledo (detalhado nas planilhas anexas). Bem como, toda a contrapartida Municipal pactuada para os contratos acima, já foi integralmente paga às Empresas executoras, restando apenas a parte que cabe ao FNDE.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

6. Nesse contexto já efetuamos diversas consultas ao ente federado sobre a possibilidade de “reembolso” caso o Município opte por pagar os saldos devedores às Empresas com recursos próprios, e tal solicitação foi indeferida; em 04/02/2021 a equipe técnica do FNDE enviou ao Município a seguinte resposta:

“Quanto ao questionamento sobre o uso de recursos próprios para conclusão das obras ID 1005589 (TC nº 6789/2013), ID 1005819 (TC nº 7005/2013) e ID 1050837 (TC nº 88301/2016), celebradas entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a prefeitura municipal de Toledo/PR, com vistas à posterior ressarcimento por parte do FNDE, vejamos:

a) No momento, informamos que o Banco do Brasil (BB), instituição por meio da qual realiza-se a transferência de recursos por créditos em conta específica para o objeto pactuado, não possui funcionalidade para operacionalizar o ressarcimento ao erário municipal.

b) Isto porque, em atendimento às disposições dos Decretos nº. 6170/2007 e 7.507/2011, e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e BB, o qual tem por objetivo dar cumprimento às normas destinadas a regulamentar a manutenção e a movimentação de recursos federais, veda-se que os gestores públicos promovam os chamados saques “na boca do caixa” e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados.

Dante do exposto, esta Autarquia está trabalhando na elaboração de normativo interno para que sejam estabelecidas diretrizes para o uso de recursos próprios; tão logo seja finalizado, daremos a devida publicidade a respeito do tema.”

7. Julgamos ainda importante destacar que:

***Todas as obras estão com pagamentos atrasados às Empresas executoras, por falta de repasses de recursos do FNDE e, que o órgão não propõe data ou faz menção alguma ao prazo para a regularização dos pagamentos, mesmo quando questionados sobre um posicionamento.**



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

*Ao encerrar/rescindir um contrato Município/Empresa, ainda assim teremos de efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados.

*Após o processo de rescisão, as obras precisam ser concluídas e, para tanto, há a necessidade de realização de novos processos licitatórios, que são demorados devido aos trâmites legais a serem cumpridos e custosos financeiramente para o erário.

***O período em que não há Empresa instalada e zelando pelo canteiro de obras, conforme já explicado nos itens anteriores, a responsabilidade pela guarda desta obra é exclusiva e obrigatória do Município, o que sem dúvida eleva ainda mais os custos com a edificação, pois além do monitoramento, caso haja alguma avaria nas instalações, a reposição deverá ser feita também pelo Município.**

*Lembramos ainda que as obras em questão já passaram por diversas contratações, sendo 02 licitações para a Escola do Jd. Porto Alegre, 03 licitações para a Creche do Pinheirinho e 04 licitações para a Creche do Jd. da Mata, e que diante dos relatos de dificuldades enfrentadas pelas atuais Empresas contratadas, infelizmente podem encaminhar-se para novas rescisões.

*As obras citadas iniciaram há bastante tempo: Escola do Jd. Porto Alegre no ano 2018, Creche do Pinheirinho no ano de 2016 e Creche do Jd. da Mata no ano de 2016, o que gerou expectativas na comunidade que tanto necessita destes equipamentos públicos, e anseia pela conclusão e entrega destas obras.

8. Ainda, para uma visualização resumida dos processos acima listados, encaminhamos em anexo planilhas com o resumo financeiro dos contratos vigentes.

9. Isto posto, agradecemos e ficamos à disposição para esclarecimentos por ventura necessários.

Respeitosamente,


NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo

ESCOLA DO JARDIM PORTO ALEGRE - 12 SALAS

TERMO DE COMPROMISSO FNDE 88301/2016 - OBRA ID 1050837

CONCORRÊNCIA 012/2019 - CONTRATO 146/2020
EMPRESA MARLUC CONSTRUTORA

VALOR CONTRATADO:	R\$ 3.575.228,97
REPASSE FNDE:	R\$ 3.003.374,71
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	R\$ 571.854,26
MEDIDO ATÉ 03/03/2021	R\$ 1.643.672,77
	45,97% do contrato
VALOR TOTAL PAGO:	R\$ 1.358.904,29
REPASSE FNDE:	R\$ 787.050,03
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	R\$ 571.854,26
SALDO DEVEDOR (do total medido):	R\$ 284.768,48
Saldo do contrato que falta empenhar e FNDE repassar ao Município:	R\$ 2.216.324,68
Último pagamento efetuado à Empresa:	Janeiro/2021

Repasso Real ID Obra: 357.576.76

CRECHE DO BAIRRO PINHEIRINHO

TERMO DE COMPROMISSO FNDE 7005/2013 - OBRA ID 1005819

CONCORRÊNCIA 003/2019 - CONTRATO 447/2019
EMPRESA PUDELL CONSTRUTORA

VALOR CONTRATADO:	R\$ 1.216.612,47
-------------------	------------------

REPASSE FNDE:	R\$ 1.019.844,47
---------------	------------------

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	R\$ 196.768,00
--------------------------	----------------

MEDIDO ATÉ 18/03/2021	R\$ 808.017,75
-----------------------	----------------

66,42% do contrato

VALOR TOTAL PAGO:	R\$ 310.850,62
-------------------	----------------

REPASSE FNDE:	R\$ 114.082,62
---------------	----------------

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	R\$ 196.768,00
--------------------------	----------------

SALDO DEVEDOR (do total medido):	R\$ 497.167,13
----------------------------------	----------------

Saldo do contrato que falta empenhar e FNDE repassar ao Município:	R\$ 905.761,85
--	----------------

Último pagamento efetuado à Empresa:	Novembro/2020
--------------------------------------	---------------

Repasso Real p/Obra ID #490.150.03

CRECHE DO BAIRRO JD. DA MATA

TERMO DE COMPROMISSO FNDE 6789/2013 - OBRA ID 1005589

TOMADA DE PREÇOS 059/2019 - CONTRATO 102/2020
EMPRESA GD2 CONSTRUTORA

VALOR CONTRATADO:	R\$ 1.075.123,61
REPASSE FNDE:	R\$ 1.030.951,62
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	R\$ 44.171,99
MEDIDO ATÉ 19/03/2021	R\$ 522.559,06
	47,93% do contrato
VALOR TOTAL PAGO:	R\$ 297.688,93
REPASSE FNDE:	R\$ 253.516,94
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	R\$ 44.171,99
SALDO DEVEDOR (do total medido):	R\$ 224.870,13
Saldo do contrato que falta empenhar e FNDE repassar ao Município:	R\$ 777.434,68
Último pagamento efetuado à Empresa:	Dezembro/2020

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 7005/2013/FNDE/MEC
OBJETO:CONSTRUÇÃO DA CMEI DO BAIRRO PINHEIRINHO
VALOR REPASSE FNDE: R\$ 1.267.584,71 CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00**

1ª LICITAÇÃO

CC-11/2016 CONTRATO-443/2016 VALOR -R\$ 1.237.586,70
EMPRESA:LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PAGAMENTOS REALIZADOS
Recursos FNDE R\$ 247.740,24 Recursos Contrapartida R\$ 5.659,97
SITUAÇÃO: Rescisão de Contrato % Obra executada do contrato: 20%
Valor da última medição depositado em juízo, por falta de documentação da empresa.

2ª LICITAÇÃO

CC-008/2018 CONTRATO-Não assinou VALOR -R\$ 1.010.245,36
EMPRESA: METALURGICA DANTOL

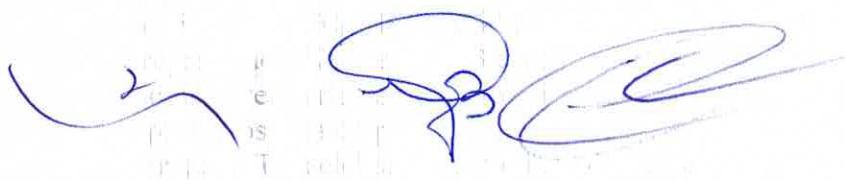
3ª LICITAÇÃO

CC-003/2019 CONTRATO-447/2019 VALOR -R\$ 1.216.612,47
ADITIVOS: R\$ 45.593,62
EMPRESA: PUDELL CONSTRUTORA LTDA
PAGAMENTOS REALIZADOS
Recursos FNDE R\$ 114.082,62 Recursos Contrapartida R\$ 242.361,62
Saldo devedor para a empresa: R\$ 497.167,13
SITUAÇÃO: Contrato ativo % Obra executada do contrato: 66,42%

HISTÓRICO DE INFORMAÇÕES A SEREM ANALISADAS REFERENTE A OBRA:

- 1) Termo de Compromisso celebrado com FNDE em 22/11/2013;
- 2) Primeiro recurso enviado pelo FNDE em 13/03/2014(R\$ 205.066,60);
- 3) Licitação realizada somente em 2016;
- 4) Execução da obra iniciada no final do primeiro semestre de 2016;
- 5) Segundo recurso enviado pelo FNDE em 30/10/2017(R\$ 38.027,54);
- 6) Terceiro recurso enviado pelo FNDE em 05/11/2020(R\$ 114.082,62);
- 7) Se observar o valor celebrado do TC de repasse do FNDE em 2013 era maior que o Contrato-443/2016, na época o Município não precisaria dar contrapartida, o valor pago com recursos próprios foi serviços prestados fora do projeto;
- 8) O Contrato-447/2019 também foi a menor que o TC celebrado com o FNDE, porém deduzido o valor já recebido e pago para a 1ª empresa licitada, o saldo a receber do FNDE passou a ser menor que o contratado em R\$ 196.768,00, mais o aditivo de R\$ 45.593,62; que totaliza até o momento o valor investido do Município em R\$ 242.361,62;
- 9) A empresa atual contratada tem um valor pendente de serviços executados no montante de R\$ 497.167,13; o qual o Município aguarda repasse do FNDE;
- 10) O FNDE ainda deverá repassar o saldo do TC para o Município no montante de R\$ 905.761,85, para quitar o valor do contrato com a empresa;
- 11) Ocorre que quando solicitado ao FNDE a demora dos repasses, visto que as medições estão no SIMEC e aprovadas pelo técnico da área, a justificativa é (segue resposta de email):

“.....Em atenção ao solicitado, temos a esclarecer que o Termo de Compromisso PAC2 7005/2013, obra ID 1005819, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Toledo – PR, possui



parcelas aptas ao pagamento, conforme solicitações. Entretanto, cumpre ressaltar que por se tratar de empenho realizado no ano de 2013, o orçamento destinado à execução do instrumento foi cancelado, de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN na data de 31/12/2019, em observância ao disposto nos § 2º, § 4º e § 7º do Art. 68, Decreto nº 93.872/1986, vejamos: § 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi. (...) § 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º. (Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018) (Vigência) (...) § 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. Convém informar, outrossim, que este Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE está tomando as devidas providências para regularização dos empenhos com vistas a posterior efetivação dos pagamentos. Quanto ao questionamento sobre o uso de recursos próprios para conclusão das obras ID 1005819 (TC nº 7005/2013), com vistas à posterior ressarcimento por parte do FNDE, vejamos: a) No momento, informamos que o Banco do Brasil (BB), instituição por meio da qual realiza-se a transferência de recursos por créditos em conta específica para o objeto pactuado, não possui funcionalidade para operacionalizar o ressarcimento ao erário municipal. B) Isto porque, em atendimento às disposições dos Decretos nº 6170/2007 e 7.507/2011, e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e BB, o qual tem por objetivo dar cumprimento às normas destinadas a regulamentar a manutenção e a movimentação de recursos federais, veda-se que os gestores públicos promovam os chamados saques “na boca do caixa” e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados....”

- 12) O status da obra no SIMEC está “paralisada”;
- 13) O Município tem obrigação de “preservação da obra”, até retomada da empresa contratada, em virtude da notificação judicial;
- 14) A comunidade aguarda referida obra desde 2013.
- 15) O valor total investido nesta obra até o momento é de R\$ 1.107.011,58, conforme quadro demonstrativo a seguir:

RESUMO FINANCEIRO		
Licitação	FNDE	MUNICIPIO TOLEDO
CC-11/2016	R\$ 247.740,24	R\$ 5.659,97
CC-08/2018	0,00	0,00
CC-03/2019	R\$ 114.082,62	242.361,62
SUB-TOTAL	R\$ 361.822,86	R\$ 248.021,59
PENDENTE	R\$ 497.167,13	0,00
TOTAL	R\$ 858.989,99	R\$ 248.021,59
TOTAL GERAL		R\$ 1.107.011,58
INVESTIDO OBRA		
SALDO DO		
CONTRATO 447/19		R\$ 905.761,85

Jadry Cláudio Donin
Secretário da Fazenda e
Cantão de Recursos

Milton Endler
Diretor Líder de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4

Giany Goreti Boff Verdi
Analista em Adm. e Planejamento
11 3770-5014

TERMO DE COMPROMISSO Nº 88301/2016/FNDE/MEC
OBJETO:CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DA ESCOLA DO JARDIM PORTO ALEGRE
VALOR REPASSE FNDE: R\$ 3.533.382,01 CONTRAPARTIDA: R\$ 401.868,16

1ª LICITAÇÃO

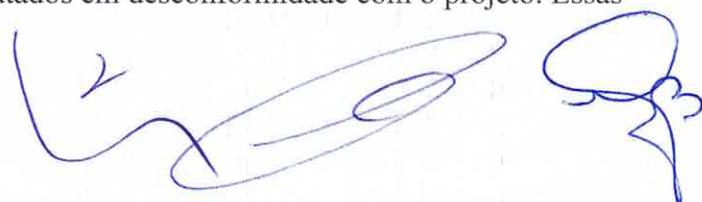
CC-12/2017 CONTRATO-143/2018 VALOR -R\$ 3.396.471,40
EMPRESA:PRP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PAGAMENTOS REALIZADOS
Recursos FNDE R\$ 530.007,30 Recursos Contrapartida R\$ 0,00
Saldo devedor para a empresa: R\$ 9.886,24
SITUAÇÃO: Rescisão de Contrato % Obra executada do contrato: 15,90%
Empresa entrou na justiça contra a PMT, por não ter pago as duas últimas Notas Fiscais por falta de envio de documentos, justiça deu ganho de causa para o PMT.

2ª LICITAÇÃO

CC-12/2019 CONTRATO-146/2020 VALOR -R\$ 3.575.228,97
EMPRESA: CONSTRUTORA MARLUC LTDA
PAGAMENTOS REALIZADOS
Recursos FNDE R\$ 787.050,03 Recursos Contrapartida R\$ 571.854,26
Saldo devedor para a empresa: R\$ 284.768,48(valor a ser pago até 01/07/2021)
SITUAÇÃO: Rescisão de Contrato % Obra executada do contrato: 45,97%

HISTÓRICO DE INFORMAÇÕES A SEREM ANALISADAS REFERENTE A OBRA:

- 1) Termo de Compromisso celebrado com FNDE em 05/12/2016;
- 2) Primeiro recurso enviado pelo FNDE em 15/06/2018(R\$ 530.007,30);
- 3) Execução da obra iniciada no primeiro semestre de 2018;
- 4) Segundo recurso enviado pelo FNDE em 22/07/2020(R\$ 80.373,63);
- 5) Terceiro recurso enviado pelo FNDE em 22/07/2020(R\$ 28.727,33);
- 6) Quarto recurso enviado pelo FNDE em 03/08/2020(R\$ 138.155,23);
- 7) Quinto recurso enviado pelo FNDE em 14/10/2020(R\$ 282.670,56);
- 8) Sexto recurso enviado pelo FNDE em 04/12/2020(R\$ 257.123,28);
- 9) Se observar o valor celebrado do TC de repasse do FNDE em 2016 era maior que o Contrato-143/2018, na época o Município não precisaria dar contrapartida;
- 10) Já o Contrato-146/2020 foi à maior que o valor celebrado do TC de repasse do FNDE em R\$ 41.846,96, e do C-143/2018 o valor foi a maior em R\$ 178.757,57; sendo que a obra rescindida do contrato anterior se encontrava apenas em 15,90%. E ainda já havíamos recebido do FNDE e pago para o C-143/2018 o valor de R\$ 530.007,30, que não mais teríamos para pagar para o C-146/2020;
- 11) Os pagamentos realizados para o C-146/2020 totalizam o valor de R\$ 1.358.904,29, conforme acima mencionado. A empresa entregou a obra num percentual de 45,97%. O Município tem um saldo a pagar para o referido, o valor de R\$ 284.768,48, o qual deverá pagar até a data de 01/07/21, independente de recebimento do FNDE, acordo com a empresa, pois a última medição aconteceu em 03/03/2021.
- 12) Existem no SIMEC inconformidades a serem resolvidas/justificadas que dizem respeito à serviços executados em desconformidade com o projeto. Essas



- informidades serão analisadas e impactam na prestação de contas final do Município ao FNDE;
- 13) O FNDE ainda deverá repassar o saldo do TC para o Município no montante de R\$ 2.216.324,68;
- 14) Está emitida uma solicitação de nº 1133/2021 para nova licitação para continuação de execução do TC, se tratando do aumento dos materiais de construção em função da situação do mercado econômico, qual será o valor do próximo Contrato?
- 15) A comunidade aguarda referida obra desde 2016.
- 16) O status da obra no SIMEC está “paralisada”;
- 17) O Município tem obrigação de “preservação da obra”, até retomada da próxima empresa contratada;
- 18) O valor total investido nesta obra até o momento é de R\$ 2.173.680,07, conforme resumo financeiro a seguir:

RESUMO FINANCEIRO		
Licitação	FNDE	MUNICIPIO TOLEDO
CC-12/2017	R\$ 530.007,30	0,00
CC-12/2019	R\$ 787.050,03	R\$ 571.854,26
SUB-TOTAL	R\$ 1.317.057,33	R\$ 571.854,26
PENDENTE	R\$ 284.768,48	0,00
TOTAL	R\$ 1.601.825,81	R\$ 571.854,26
TOTAL GERAL		R\$ 2.173.680,07

Giani Goreti Boff Verdi
Analista em Adm. e Planejamento
Mat. 579591

Milton Endler
Diretor de Contabilidade e Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4

Jadry Cláudio Donin
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos

**TERMO DE COMPROMISSO N° 6789/2013/FNDE/MEC
OBJETO:CONSTRUÇÃO DA CMEI DO JARDIM DA MATA
VALOR REPASSE FNDE: R\$ 1.267.584,71 CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00**

1ª LICITAÇÃO

CC-16/2015 CONTRATO-974/2015 VALOR -R\$ 1.163.709,68

EMPRESA:ONÇA CONSTRUÇÃO LTDA

PAGAMENTOS REALIZADOS

Recursos FNDE R\$ 50.104,54 Recursos Contrapartida R\$ 0,00

SITUAÇÃO: Rescisão de Contrato % Obra executada do contrato: 4,31%

2ª LICITAÇÃO

CC-26/2016 CONTRATO-1050/2016 VALOR -R\$ 1.094.000,00

EMPRESA: CONSTRUTORA BONFANTI LTDA

PAGAMENTOS REALIZADOS

Recursos FNDE R\$ 125.248,07 Recursos Contrapartida R\$ 0,00

SITUAÇÃO: Rescisão de Contrato % Obra executada do contrato: 11,44%

3ª LICITAÇÃO

TP-037/2017 CONTRATO-782/2017 VALOR -R\$ 925.245,23

EMPRESA: TOZZI E CIA LTDA

PAGAMENTOS REALIZADOS

Recursos FNDE R\$ 61.280,48 Recursos Contrapartida R\$ 0,00

SITUAÇÃO: Rescisão de Contrato % Obra executada do contrato: 6,62%

4ª LICITAÇÃO

TP-059/2019 CONTRATO-102/2020 VALOR -R\$ 1.075.123,61

ADITIVO DE VALOR: R\$ 15.145,68 ADITIVO DE VALOR: R\$ 51.227,94

EMPRESA: GD2 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

PAGAMENTOS REALIZADOS

Recursos FNDE R\$ 253.516,94 Recursos Contrapartida R\$ 110.545,61

SITUAÇÃO: Contrato Ativo % Obra executada do contrato: 47,93%

HISTÓRICO DE INFORMAÇÕES A SEREM ANALISADAS REFERENTE A OBRA:

Termo de Compromisso celebrado com FNDE em 22/11/2013;

- 1) Primeiro recurso enviado pelo FNDE em 13/03/2014(R\$ 236.633,09);
- 2) Licitação realizada somente em 2015;
- 3) Execução da obra iniciada no primeiro semestre de 2016;
- 4) Segundo recurso enviado pelo FNDE em 03/08/2020(R\$ 238.939,72);
- 5) Terceiro recurso enviado pelo FNDE em 14/10/2020(R\$ 14.577,22);
- 6) Se analisarmos o valor celebrado do TC de repasse do FNDE em 2013 era maior que todos os contratos das empresas licitadas, e o Município não precisaria dar contrapartida;
- 7) O Contrato-059/2019, que é da atual empresa contratada também foi a menor que o TC celebrado com o FNDE, porém deduzindo o valor já recebido e pago para a 1^a, 2^a, 3^a empresa licitada, o Município passa a ter que dar um valor significativo de contrapartida; passando o saldo a receber do FNDE a ser menor que o contratado em R\$ 44.171,99, mais os aditivos de R\$ 15.145,68 e de R\$

- 51.227,94; que totalizam até o momento o valor investido de recursos próprios do Município em R\$ 110.545,61.
- 8) A empresa atual contratada tem um valor pendente de serviços executados no montante de R\$ 224.870,13; o qual o Município aguarda repasse do FNDE;
 - 9) O FNDE ainda deverá repassar o saldo do TC para o Município no montante de R\$ 777.434,68, para quitar o valor do contrato com a empresa;
 - 10) Ocorre que quando solicitado ao FNDE a demora dos repasses, visto que as medições estão no SIMEC e aprovadas pelo técnico da área, a justificativa é (segue resposta de email):

“.....Em atenção ao solicitado, temos a esclarecer que o Termo de Compromisso PAC2 6789/2013, obra ID 1005589, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, possui parcelas aptas ao pagamento, conforme solicitações. Entretanto, cumpre ressaltar que por se tratar de empenho realizado no ano de 2013, o orçamento destinado à execução do instrumento foi cancelado, de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN na data de 31/12/2019, em observância ao disposto nos § 2º, § 4º e § 7º do Art. 68, Decreto nº 93.872/1986, vejamos: § 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi. (...) § 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º. (Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018) (Vigência) (...) § 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. Convém informar, outrossim, que este Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE está tomando as devidas providências para regularização dos empenhos com vistas a posterior efetivação dos pagamentos. Quanto ao questionamento sobre o uso de recursos próprios para conclusão das obras ID 1005819 (TC nº 7005/2013), com vistas à posterior resarcimento por parte do FNDE, vejamos: a) No momento, informamos que o Banco do Brasil (BB), instituição por meio da qual realiza-se a transferência de recursos por créditos em conta específica para o objeto pactuado, não possui funcionalidade para operacionalizar o resarcimento ao erário municipal. b) Isto porque, em atendimento às disposições dos Decretos nº. 6170/2007 e 7.507/2011, e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e BB, o qual tem por objetivo dar cumprimento às normas destinadas a regulamentar a manutenção e a movimentação de recursos federais, veda-se que os gestores públicos promovam os chamados saques “na boca do caixa” e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados....”

- 11) O status da obra no SIMEC está “restrição”;
- 12) Existem no SIMEC inconformidades a serem resolvidas/justificadas que dizem respeito à serviços executados em desconformidade com o projeto. Essas inconformidades serão analisadas e impactam na prestação de contas final do Município ao FNDE;
- 13) O Município tem obrigação de “preservação da obra”, até retomada da empresa contratada, em virtude da notificação judicial;
- 14) A comunidade aguarda referida obra desde 2013.
- 15) O valor total investido nesta obra até o momento é de R\$ 825.565,77, conforme quadro demonstrativo a seguir:

RESUMO FINANCEIRO		
Licitação	FNDE	MUNICIPIO TOLEDO
CC-16/2015	R\$ 50.104,54	R\$ 0,00
CC-26/2016	R\$ 125.248,07	R\$ 0,00
TP-037/2017	R\$ 61.280,48	R\$ 0,00
TP-059/2019	R\$ 253.516,94	R\$ 110.545,61
SUB-TOTAL	R\$ 490.150,03	R\$ 110.545,61
PENDENTE	R\$ 224.870,13	0,00
TOTAL	R\$ 715.020,16	R\$ 110.545,61
TOTAL GERAL	R\$ 825.565,77	
SALDO DO CONTRATO 059/19	R\$ 777.434,68	



Giani Goreti Boff Verdi
 Analista em Adm. e Planejamento
 Mat. 579591



Milton Endler
 Diretor Geral de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 02441.704



Jadyr Cláudio Donin
 Secretário da Fazenda e
 Captação de Recursos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 - 06789/2013**

A Prefeitura Municipal de **TOLEDO(PR)**, com sede na **Rua Raimundo Leonardi/Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76205806000188**, representada pelo(a) Prefeito(a) **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **3484856-4** e do CPF nº **48358002904**, residente e domiciliado(a) no estado de **Paraná**, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- 1) 127726 - CRECHE BAIRRO VILA PANORAMA
Rua Francisco Finkler
Lotes urbanos nºs 109 e 350, Quadra 17
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R\$ 1.504.221,54
- 2) 127464 - CRECHE BAIRRO VILA PIONEIRO
Rua Domingos Miotto
Lote Urbano 130, Quadra 101
Escola Proinfância C - Metodologias Inovadoras R\$ 818.845,88

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados

em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da

Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso, bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de **TOLEDO(PR)** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos

próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF: 483.580.029-04 em 14/11/2013



PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 6789/2013

O Município de TOLEDO/PR, com sede na Rua Raimundo Leonardi/Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76205806000188, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3484856-4e do CPF nº 48358002904, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.488/2011e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012 e 41/2013, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s) serão executadas no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012:

1)

127726 - CRECHE BAIRRO JARDIM CONCÓRDIA
MARINO COMARELLA
Lotes urbanos nº175, Quadra 43
Projeto 2 Convencional R\$ 1.267.584,71

2)

127464 - CRECHE BAIRRO VILA PIONEIRO
Rua Domingos Miotto
Lote Urbano 130, Quadra 101
Projeto 2 Convencional R\$ 1.267.584,71

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2 de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação

financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da

Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o Município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal cuja cópia segue anexa.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF: 483.580.029-04 em 06/07/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 - 07005/2013**

A Prefeitura Municipal de **TOLEDO(PR)**, com sede na **Rua Raimundo Leonardi/Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76205806000188**, representada pelo(a) Prefeito(a) **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **3484856-4** e do CPF nº **48358002904**, residente e domiciliado(a) no estado de **Paraná**, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

1) 127728 - CRECHE BAIRRO PINHEIRINHO
Rua Ledi Fischer Maas
Lote Urbano nº280, Quadra nº109
Escola Proinfância C - Metodologias Inovadoras R\$ 820.266,38

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização

ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e

qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso, bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de **TOLEDO(PR)** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TOLEDO/PR**

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF: 483.580.029-04 em 22/11/2013

(



PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7005/2013

O Município de TOLEDO/PR, com sede na Rua Raimundo Leonardi/Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76205806000188, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3484856-4e do CPF nº 48358002904, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.488/2011e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012 e 41/2013, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s) serão executadas no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012:

- 1) 127728 - CRECHE BAIRRO PINHEIRINHO
Rua Ledi Fischer Maas
Lote Urbano nº280, Quadra nº109
Projeto 2 Convencional R\$ 1.267.584,71

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2 de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

Em 720 dias após 1º Pareda (13/03/2014)

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à

execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento

comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o Município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal cuja cópia segue anexa.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF: 483.580.029-04 em 06/07/2015



F-10106

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 88301

A Prefeitura municipal de TOLEDO/PR, com sede na RUA RAIMUNDO LEONARDI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, representado(a) pelo (a) Prefeito (a) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3484856-4 e do CPF nº 483.580.029-04, domiciliado (a) no município em apreço, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695/2012 e a Resolução/CD/FNDE nº 24/2012, se compromete a executar as ações relativas ao presente Termo de Compromisso, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s) a seguir discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 24/2012 e diretrizes abaixo:

1)

117175 - CHÁCARA 11.B
 RUA VICTOR HUGO
 CHÁCARA Nº 11.B, LINHA BUÉ-CAÉ, 9º PERÍMETRO DA
 FAZENDA BRITÂNIA
 ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE - 2015
 R\$ 3.935.250,17

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE 24/2012;

IV – O valor total do Termo de Compromisso é de 3.935.250,17, participando o FNDE com 3.533.382,01 e o ente federado com 401.868,16, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, da seguinte forma;

PRÉ-ID	OBRA	VALOR DO FNDE	VALOR DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
117175	CHÁCARA 11.B	3.533.382,01	401.868,16	3.935.250,17

V - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução da obra, de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor municipal;

VI – Os valores referidos no item anterior serão aplicados, exclusivamente, no objeto ora pactuado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária, bem como aqueles referidos no item IX deste instrumento;

VII – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 24/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

VIII – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

IX – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

X - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

XI - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como informar a data prevista para inauguração e o início de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informações no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XII – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

XIII - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVII - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XVIII - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XIX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XXI - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo de vigência deste instrumento;

XXII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo V da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012;

XXIII - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXV - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXVI- Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXVII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXIX - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos próprios de responsabilidade do município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, 02 de DEZEMBRO de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito(a) Municipal de PREF MUN DE TOLEDO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF: 483.580.029-04 em 05/12/2016 10:19:19